ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4**, CONFORME A PORTARIA MDR Nº 260/2022.

A senhora,Prefeita do Município de **Porto Calvo**, localizado no **Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 7º, Inciso VII, eArt. 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o grande volume de chuvas que atingiu o município nos últimos dias, com médias acima das previstas para o período, causou graves transtornos em diversos pontos da cidade;

II– Que em decorrênciado referido evento adverso houve **DANOS HUMANOS**, uma vez quevárias famílias precisaram deixar suas residências e se deslocar para abrigos públicos ou para casas de parentes fora das áreas afetadas; **DANOS AMBIENTAIS**, tendo em vista a contaminação do solo e da água decorrente dos alagamentos e inundações ocasionados pelas chuvas intensas, havendo também o risco de contágio de graves doenças, como a Leptospirose, por exemplo; além de **DANOS MATERIAIS**, por terem sido afetadas diversas residências pela água das chuvas, bem como terem sido afetadas várias obras de infraestrutura pública;

III – Que a magnitude do referido evento adverso supera a capacidade de resposta do Município e caracteriza um desastre de **NÍVEL II**, fazendo-se necessário o apoio dos demais entes federativos; e

III – Que a fundamentação deste ato,com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civilfavorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Art. 9º, inciso IV,da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAnas áreas domunicípioregistradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como POR **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastree reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistira população afetada;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por **180 (cento e oitenta)**dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2023.

Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:9D391676

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 53

DECRETO nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA MDR Nº 260/2022.

A senhora,Prefeita do Município de **Porto Calvo**, localizado no **Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 7º, Inciso VII, eArt. 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o grande volume de chuvas que atingiu o município nos últimos dias, com médias acima das previstas para o período, causou graves transtornos em diversos pontos da cidade;

II– Que em decorrênciado referido evento adverso houve **DANOS HUMANOS**, uma vez quevárias famílias precisaram deixar suas residências e se deslocar para abrigos públicos ou para casas de parentes fora das áreas afetadas; **DANOS AMBIENTAIS**, tendo em vista a contaminação do solo e da água decorrente dos alagamentos e inundações ocasionados pelas chuvas intensas, havendo também o risco de contágio de graves doenças, como a Leptospirose, por exemplo; além de **DANOS MATERIAIS**, por terem sido afetadas diversas residências pela água das chuvas, bem como terem sido afetadas várias obras de infraestrutura pública;

III – Que a magnitude do referido evento adverso supera a capacidade de resposta do Município e caracteriza um desastre de **NÍVEL II**, fazendo-se necessário o apoio dos demais entes federativos;

III – Que a fundamentação deste ato,com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civilfavorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Art. 9º, inciso IV,da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAnas áreas domunicípioregistradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como POR **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastree reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistira população afetada;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por **180 (cento e oitenta)**dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:1F2EFE77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 020, DE JULHO DE 2023

DECRETO nº 020, de 08 de julho de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS – CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS IN/MI 02/2016.

O **PREFEITO do Município de Rio Largo**, no desempenho regular de suas atribuições, autorizado pela Lei Orgânica do Município de Rio Largo, em conformidade as disposições Constitucionais e correlatas;
Considerando as chuvas intensas que atingiram a Cidade de Rio Largo, com índice pluviométrico de 141,0 mm (cento e quarenta e um milímetros), entre os dias 07 e até meio dia do dia 08 de julho do corrente ano;
Considerando os danos físicos e materiais causados à população pelo fenômeno, ainda mais aos que se encontram desabrigados e/ou desalojados;
Considerando O Parecer da Defesa Civil Municipal, quanto ao risco de deslizamentos, desabamentos e demais eventos da natureza que